

Belém-PA, 02 de março de 2026.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0059 - PG**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/0059- PG que tem como objeto Registro de Preço para provável aquisição de Gêneros Alimentícios, tipo Enlatados e Envasados, para abastecer os Serviços de Alimentação do Sesc/PA.

**Ata de Julgamento Final da**  
**Comissão**

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação apresenta, por meio desta Ata, o registro dos fatos relevantes do certame, para fins de compreensão, transparência e adequada instrução processual, nos seguintes termos:

1. Foi designado o dia 11/02/2026, às 14:00, para reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/0059-PG, conforme informado no chat e aviso no sistema ComprasGov.
2. Considerando a suspensão da empresa Global Alimentos e descartáveis Ltda, CNPJ nº 39.754.482/0001-00 do direito de licitar com o Sesc/PA conforme consta às fls. 779 dos autos, e estando o certame na fase de adjudicação, houve sua inabilitação. Dessa forma, foi designada a reabertura da segunda sessão pública do certame, realizada regularmente por meio do sistema ComprasGov, com a finalidade de convocar as empresas remanescentes.
3. A empresa J L Filho Licitações, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 49.735.708/0001-80, teve sua proposta desclassificada por não atender ao parecer técnico do setor de Nutrição. Verificou-se que alguns itens ofertados não se enquadram no catálogo de marcas padronizadas adotado pelos Serviços de Alimentação do Sesc/DR-PA, não atendendo, portanto, aos critérios técnicos previamente estabelecidos quanto à qualidade, padronização e segurança operacional.
4. As empresas remanescentes E A Alcântara & Cia Ltda, CNPJ nº 20.290.559/0001-00; Comabem – Supermercado e Distribuição Ltda, CNPJ nº 29.869.851/0001-57; Bianca L Goes, CNPJ nº 08.302.437/0001-91; Ronaldo P Pimentel, CNPJ nº 01.777.593/0001-60; e Rnl Trade and Facilities Ltda, CNPJ nº 15.655.026/0001-45, foram desclassificadas em razão do não envio da proposta ajustada, em desacordo com o item 10.3 do Edital (negociação de itens com valores acima do estimado).

5. Ademais, a empresa Andrade Alcântara Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda foi desclassificada em virtude da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/PA, conforme disposto no art. 39, inciso III, da Resolução nº 1.593/2024 – Sesc/PA, considerando o documento constante às fls. 921 dos autos.
6. Em decorrência das desclassificações e da não obtenção de propostas compatíveis com o valor estimado e/ou com os preços praticados no mercado, o Lotes 1 foi declarado fracassado.
7. Ressalte-se, por fim, que o prazo recursal transcorreu in albis, não havendo interposição de recursos administrativos por parte das licitantes, o que consolidou os atos praticados no certame.
8. Assim, ultrapassados todos os procedimentos legais e regimentais afetos ao presente Pregão Eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação declara formalmente fracassado o Grupo 1, em virtude da desclassificação sucessiva das propostas apresentadas, conforme análise técnica e decisão da Pregoeira, em conformidade com os termos do Edital e seus anexos.

Respeitosamente,

  
**Isis Souza Coimbra**  
Analista I - Licitação  
Sesc/DR/PA

Comissão de Licitação – Sesc/DR-PA